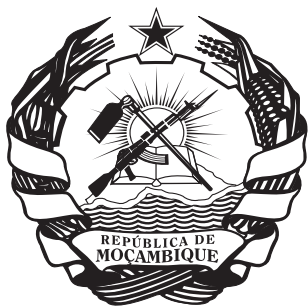




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 11626L

Distrito de Sussundega:

Posto Administrativo de Dombe:

Despachos.

Posto Administrativo de Rotand:

Despachos.

Posto Administrativo de Mouh:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária de Chiruca.
Associação Comunitária de Gotocoto.
Associação Comunitária de Javera.
Associação Comunitária de Machonga.
Associação Comunitária de Magaro.
Associação Comunitária de Macoca.
Associação Comunitária de Maguro.
Associação Comunitária de Mahate.
Associação Comunitária de Manguena.
Associação Comunitária de Munaiwa.
Associação Comunitária de Mussapa.
Associação Comunitária de Nhamississua.
Associação Comunitária de Tsetsera Mupandeia.
Associação Comunitária de Tsetsera Mutowa.
Associação Comunitária de Zomba Centro.
Associação Comunitária de Zomba Muranga.
Associação Comunitária de Zomba Zichau.
Associação Comunitária de Machir.
Associação Comunitária de Mpunga.
Associação Comunitária de Muoco.
A & T Consultancy, Limitada.
Active Moz (Active Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agência Elite Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aryan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Buinoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust
– Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conveyor Roller Solutions, Limitada.
Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada.
D & E Beach Resort, Limitada.
Edson Quive Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engtel Moçambique, Limitada.
Ethos Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação Aaminah.
Future Group Industrial S.A.
Grand Mestria, Limitada.
Horizontes Investimentos, Limitada.
Igreja Caridade Cristã de Moçambique.
IMS – International Mining Solutions, Limitada.
Infinity Corporation, Limitada.
Iran Baptista Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J and J Rewards – Sociedade Unipessoal, S.A.S.
Jacyanda Empreendimentos Serviços, Limitada.
LEC Secur, Limitada.
Lídia's Place – Sociedade Unipessoal Limitada.
Life Mar, Limitada.
Meridian 32, Limitada.
Mining MD SUP, Limitada.
Modil Trading Solutions, Limitada.
M-Rubber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nogueira Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O&A Advogados Associados, Limitada.
Pelágio Computer (Soluções Informáticas) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pensão-Mocone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pinnacle Four Consulting, Limitada.
Prestige Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Primos Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quotes Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ronil, Limitada.
Seed Co International Mozambique, Limitada.
Seed-Co Vegetais, Limitada.
SG Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solutrans Global STG Unipessoal, Limitada.
Standard Insurance Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal.
Tekligue Investimentos & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Topuito Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.
UX Information Technologies, Limitada.
388 Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.



Instituto Nacional de Minas

Aviso LPP. n.º 11626L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Loyd Companhia, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11626L, válida até 28 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Gondola e Gorongosa, nas Províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 44' 40,00"	33° 48' 00,00"
2	- 18° 44' 40,00"	33° 50' 30,00"
3	- 18° 47' 20,00"	33° 50' 30,00"
4	- 18° 47' 20,00"	33° 48' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Setembro de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Distrito de Sussundenga

Posto administrativo de Dombe

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Chiruca requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Javera requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. – O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Magaro requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Macoca requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Maguro requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Manguena, requereu ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Nhamississua requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Zomba Centro requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Zomba Muranga requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Zomba Zichau requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Machir requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Mpunga requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Muoco Sede requereu, ao Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva.

Posto Administrativo de Dombe, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto administrativo de Rotanda

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Gotocoto requereu, ao Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Gotocoto.

Posto Administrativo de Rotanda, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Machonga requereu, ao Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Machonga.

Posto Administrativo de Rotanda, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Mahate requereu, ao Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Mahate.

Posto Administrativo de Totanda, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Munaiwa requereu, ao Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Munaiwa.

Posto Administrativo de Rotanda, 28 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Mussapa requereu, ao Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os

estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Mussapa.

Posto Administrativo de Rotanda, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Tsetsera Mutowa, requereu ao Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Tsetsera Mutowa.

Posto Administrativo de Rotanda, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Mouha

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Tsetsera Mupandeia requereu, ao Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Tsetsera Mupandeia.

Posto Administrativo de Mouha, 27 de Maio de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Chiruca

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Chiruca é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação Comunitária de Chiruca é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Chiruca tem como sua sede na Comunidade de Chiruca, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) apoiar a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham

contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Chiruca.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Chiruca há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Gotocoto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Gotocoto é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Gotocoto é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Gotocoto tem como sua sede na Comunidade de Gotocoto, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto, a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas

tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade;

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Gotocoto.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Gotocoto há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus diretos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento

interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Javera

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Javera é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Javera é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Javera tem como sua sede na comunidade de Javera, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade,
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os

membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Javera.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Javera há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Machonga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Machonga é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Machonga é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Machonga tem como sua sede na Comunidade de Machonga, Posto Administrativo de Rutanda, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos

naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Machonga.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Machonga há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Magaro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Magaro é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Magaro é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Magaro tem como sua sede na comunidade de Magaro, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola

ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Magaro.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Magaro há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus diretos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que

advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Macoca

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Macoca é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Macoca é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Macoca tem como sua sede na Comunidade de Macoca, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades

de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;

- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva

sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;

- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Macoca.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Macoca há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus diretos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Maguro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Maguro é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Maguro é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Maguro tem como sua sede na Comunidade de Maguro, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas

tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate a queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da Assembleia Geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários: são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos: são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Maguro.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de

Maguro há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandados de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissão)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Mahate

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Mahate é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Mahate é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Mahate tem como sua sede na Comunidade de Mahate, Posto Administrativo de Rutanda, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;

f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Mahate.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Mahate há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissão)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Manguena

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Manguena é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação Comunitária de Manguena é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Manguena tem como sua sede na Comunidade de Manguena, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos

naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Manguena.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Manguena há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Munaiwa

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Munaiwa é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Munaiwa é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Munaiwa tem como sua sede na Comunidade de Munaiwa, Posto Administrativo de Rutanda, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola

ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Munaiwa.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Munaiwa há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou

investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Mussapa

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Mussapa é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Mussapa é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Mussapa tem como sua sede na comunidade de Mussapa, Posto Administrativo de Rutanda, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamiento das actividades

de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;

- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva

sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;

- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Mussapa.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Mussapa há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus directos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Nhamississua

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Nhamississua é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Nhamississua é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Nhamississua tem como sua sede na comunidade de Nhamississua, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas

tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Nhamississua.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Nhamississua há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento

interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Tsetsera Mupandeia

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Tsetsera Mupandeia é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Tsetsera Mupandeia é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Tsetsera Mupandeia tem como sua sede na Comunidade de Tsetsera Mupandeia, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

- Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:
- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
 - b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
 - c) membros efectivos: são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os

membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Tsetsera Mupandeia.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Tsetsera Mupandeia há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Tsetsera Mutowa

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Tsetsera Mutowa é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Tsetsera Mutowa é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Tsetsera Mutowa tem como sua sede na Comunidade

de Tsetsera Mutowa, Posto Administrativo de Rutanda, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate a queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Tsetsera Mutowa.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Tsetsera Mutowa há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita

mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus diretos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Zomba Centro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Zomba Centro é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Zomba Centro é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Zomba Centro tem como sua sede na Comunidade de Zomba Centro, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como

ao desenvolvimento comunitário geral;

- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade,
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas

que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Zomba Centro.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Zomba Centro há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que

advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Zomba Muranga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Zomba Muranga é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Zomba Muranga é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Zomba Muranga tem como sua sede na Comunidade de Zomba Muranga, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;

c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;

d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;

e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;

f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva

sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;

b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Zomba Muranga.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Zomba Muranga há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandados de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Zomba Zichau

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Zomba Zichau é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Zomba Zichau é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Zomba Zichau tem como sua sede na Comunidade de Zomba Zichau, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas

tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Zomba Zichau.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Zomba Zichau há pelo menos seis meses,

e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandados de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária Machir

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Machir é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Machir é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Machir tem como sua sede na Comunidade de Machir, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;

f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entes de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Machir.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Machir há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária de Mpunga

ARTIGO PRIEMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Mpunga é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Mpunga é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Mpunga tem como sua sede na Comunidade de Mpunga, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos

naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos País.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Mpunga.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Mpunga há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

UM) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

TRÊS) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

Associação Comunitária Muoco

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Associação Comunitária de Muoco Sede é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Comunitária de Muoco Sede é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Comunitária de Muoco Sede tem como sua sede na Comunidade de Muoco Sede, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

Um) A Associação tem como objecto a protecção e defesa dos interesses da comunidade, assim como a gestão de todos os recursos naturais existente na mesma, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) A Associação tem como objectivos:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

- i) propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entretences de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – os membros fundadores, os que participaram da assembleia geral constitutiva sob indicação da comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) membros honorários – são membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade,
- c) membros efectivos – são todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da Associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos Países.

Dois) Não são considerados membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola

ou outras actividade na comunidade não estejam baseados nem residem de forma permanente na Comunidade de Muoco Sede.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da Comunidade de Muoco Sede há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção, ou mediante proposta de pelo menos 10 (dez) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, e em harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes.

A & T Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL105053625, a sociedade A & T Consultancy, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A & T Consultancy, Limitada e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, Edifício da Deco Residence 18.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria financeira, recursos humanos, engenharia e procurement de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de

cinco mil meticaís, cada, o correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio:

- a) Rohitha Aishwanga Teddu, menor, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R8511251, titular do NUIT, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 290, Cidade de Maputo, representado neste acto por Somu Naidu Teddu, indiano, portador de DIRE n.º 05IN00053689B, emitido no dia 25 de Janeiro de 2024, em Maputo, casado em regime de separação de bens, com Ramadevi Ambati, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z4188999, emitido no dia 22 de Janeiro de 2028, na Índia, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 1106, Cidade de Maputo, titular do NUIT 123632419;
- b) Ramadevi Ambati, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z4188999, emitido no dia 22 de Janeiro de 2028, na Índia, residente na Av. Eduardo Mondlane 1106, Cidade de Maputo, titular do NUIT 123632419, casada em regime de separação de bens, com Somu Naidu Teddu, de nacionalidade indiana, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 1106, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05IN00053689B, emitido no dia 25 de Janeiro de 2024, em Maputo;
- c) Thulasi Tanveer Naidu Teddu, menor, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R8511252, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 290, Cidade de Maputo, representado neste acto por Somu Naidu Teddu, portador do DIRE n.º 05IN00053689B, emitido no dia 25 de Janeiro de 2024, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Somu Naidu Teddu, de nacionalidade indiana, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 1106, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05IN00053689B, emitido no dia 25 de Janeiro de 2024, em Maputo, casado em regime de separação de bens, com Ramadevi Ambati, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4188999, emitido no dia 22 de Janeiro de 2028, na Índia, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 1106, Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Illegível*.

Active Moz (Active Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813398, entidade legal supra constituída por Giordano Henrique Guerreiro

Merinho, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muele-1, Rua S/N, Cidade da Inhambane, titular do NUIT 109961991, portador do B.I. n.º 080104471433J, emitido na Cidade de Inhambane, a 12 de Setembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Active Moz (Active Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Américo Boa Vida, Bairro Chambone 4, Cidade da Maxixe - Inhambane.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) realizar actividades de comércio de máquinas e, ou equipamentos industriais;
- b) realizar comércio de cereais diversificados;
- c) realizar actividade de comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a quota única pertencente ao sócio Giordano Henrique Guerreiro Merinho, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Giordano Henrique Guerreiro Merinho, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio que é igualmente administrador, pode nomear um gerente diferente de si, para gerenciar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 6 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Agência Elite Way – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105002753, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Agência Elite Way – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba B, Rua Mozal, número quinhentos e oitenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade poderá ser transferida para outra local, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) recrutamento para emprego no território nacional ou estrangeiro;
- b) consultoria e agenciamento de viagens para dentro ou e fora do país;
- c) VFS global;
- d) consultoria e organização de eventos.

Dois) Mediante decisão da respectiva sócia, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o

seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Elina Virginia Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Elina Virginia Macamo, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) A gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ela fixados.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

A sócia única pode decidir a fusão, cedência de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou o representante da

interdita ou inabilitada, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 6 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Aryan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105056771, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aryan Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Boane, Rua da Mozal, Bairro Djuba, Parcela n.º 21422.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades comerciais:

- a) prestação de serviços imobiliários;
- b) aluguer de imóveis;
- c) compras de imóveis;
- d) gestão de condomínios;
- e) administração de imóveis;
- f) vendas de imóveis;
- g) prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única, do sócio Aryan Momed Mahomed, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Aryan Momed Mahomed, na qual será

representado em todos os actos por qualquer um dos seus progenitores, nomeadamente: Momed Hamed Mahomed, na qualidade de pai e Jayotna Dirajlal Carsane, na qualidade de mãe, pelo facto de o sócio único ser menor.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar-se especialmente por qualquer um dos progenitores do sócio, nomeadamente: Momed Hamed Mahomed e Jayotna Dirajlal Carsane, na qualidade acima referida.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 7 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Buinoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054074, a sociedade Buinoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 13 de Agosto de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Buinoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) vendas *online* (*ecommerce*) de todos os produtos;
- b) venda de material informático;
- c) venda de licença de *software*;
- d) desenvolvimento e venda de *software*;
- e) prestação de serviços informáticos;
- f) prestação de serviços tecnológicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, José Leonel Viriato Boa, solteiro, maior, natural, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, portador do B.I. n.º 110100021880F, de 7 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade, de Tete, titular do NUIT 108297050.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, José Leonel Viriato Boa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 22 de Agosto de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105057947, que irá se reger pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar, Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

Dois) A sociedade será comercialmente desinada por Trust Qualification & Training.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) formação profissional em diversas áreas;
- b) capacitação e treinamento empresarial em matérias de finanças, gestão, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, logística, comércio e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representada por quota única da seguinte forma, uma quota única no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metical), correspondente a 100% de capital, pertencente a Mário dos Santos Canhão casado com Vânia Adelaide Manhique Canhão, em regime de comunhão geral de bens, natural e residente em Maputo, Bairro Central B, Av. Olof Palm, n.º 2000, 1.º andar, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110501065927A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Julho de 2025.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por Mário dos Santos Canhão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Conveyor Roller Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas e trinta minutos, dada como iniciada a reunião extraordinária do conselho de administração da empresa Conveyor Roller Solutions, Limitada, sob NUEL 101708942. O sócio Rainer John Eichhorn deliberou a cedência da sua quota de 45%, correspondente a nove mil meticais a favor da sócia Leila Abdul Faquir Tarmamad, deixando desta forma de fazer parte da sociedade, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Leila Abdul Faquir Tarmamad, equivalente a cem por cento (100%) do capital subscrito.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105035646, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada é uma organização sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, à luz da lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A Cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de comercialização de produtos alimentares (mercearia).

ARTIGO QUINTO

(Regime jurídico)

A Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (noventa mil e vinte meticais), dos quais 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de 11 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Helena Silva Muchanga, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- b) Palmira Artur Ngovene, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- c) Sara Samuel Moiana Matusse, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital Social;
- d) Amélia António Siteo, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- e) Luísa Henrique Nhamuchua, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- f) Otilia Luís Chume, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro,

meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;

- g) Mariano Mussa Malay, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- h) Olinda Anselmo Murrombe, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- i) Maria Arnifa Matusse Bouene, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- j) Balbina Albino Novela, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- k) Rute Filimone Madonsel, com uma cota de 5.454,54MT (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, meticais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais Cooperativa de Consumo Sasselane Wasati de Sabié, Limitada, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa. Dois) A Mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, isto é, obrigar a cooperativa a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da Cooperativa quando a observância da lei, do contrato da Cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A Cooperativa será administrada e representada pela sócia, Helena Silva Muchanga, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da cooperativa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
- d) elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
- f) alterar os estatutos.

Seis) Os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, auscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada para a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A Cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) dissolvendo-se a cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 3 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

D & E Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e seis, foi reistada sob NUEL 105037168, a sociedade D & E Beach Resort, Limitada, por deliberação em acta de decisões dos sócios de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade reuniram em assembleia geral da sociedade comercial, pelas dez horas, no escritório da empresa, com sede no Distrito de Maputo, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada constituída por documento particular de 5 de Maio de 2006, uma sociedade por quotas, limitada com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), foi efectuada a saída do sócio e entrada do novo sócio, alteração parcial do pacto social e destituição do administrador e presidente do conselho de administração, nomeação de novos administradores e do presidente do conselho de administração.

Assumiu a presidência da assembleia Kevin William James, na qualidade de sócio, e a reunião foi secretariada por mim Tyrone Willemse.

Debruçando-se sobre o ponto um da agenda da reunião e depois de explicados os motivos aos presentes e o sócio Tyrone Willemse cede 8.600,00MT (oito mil e seiscentos metcais) correspondente a 43% do capital social ao novo sócio Colin Rodney James, e assim saindo da sociedade como sócio.

O sócio Colin Rodney James, por sua vez aceita receber as quotas do sócio Tyrone Willemse, de 8.600,00MT (oito mil e seiscentos metcais) correspondente a 43% do capital social.

Ainda relativamente ao ponto um de agenda de trabalho é de referir que os sócios decidiram em deliberar o consentimento da sociedade para saída do sócio Tyrone Willemse, e a entrada como novo sócia da Colin Rodney James, portador do Passaporte n.º M00275110, emitido pelo Departamento de Homme affairs da África do Sul, a 12 de Outubro de 2018, residente na África do Sul, e este declarou que aceita associar-se nas condições do contrato vigente.

Relativamente ao ponto dois de agenda de trabalho, a alteração do pacto social, decidiram os sócios em alterar parcialmente o pacto social, mudando o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 11.400,00MT (onze mil e quatrocentos metcais) equivalente a 57% do capital social, pertencente ao sócio Kevin James;
- b) uma quota no valor nominal de 8.600,00MT (oito mil e seiscentos metcais) equivalente a 43% do capital social, pertencente ao sócio Colin Rodney James.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam vigorar as disposições do pacto social anterior.

Relativamente ao ponto três de agenda de trabalho os presentes e a sociedade deliberaram por unanimidade destituir Tyrone Willemse do cargo de administrador e nomear Manuel José Pereira Rodrigues para o cargo de administrador.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 6 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Edson Quive Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidade Legais, sob NUEL 101672417, uma sociedade denominada Edson Quive Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma Edson Quive Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso n.º 264, 2.º andar, Flat -1, Bairro Central C, na Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de advogado; arbitragem, mediação e conciliação; administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos; agente de propriedade industrial; consultoria jurídica, fiscal e aduaneiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Edson Abílio Quive.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador sócio Edson Abílio Quive, na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador sócio Edson Abílio Quive.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Engtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi transformada a sociedade Engtel

Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105013169, para Engtel Moçambique, SA., e, alterando-se os artigos seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000,00 por acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT. As acções da sociedade serão representadas por certificados 1.5.10.50.100 ou múltiplos de 100 acções. A sociedade poderá emitir acções preferências sem votos, remíveis ou não, em diferentes classes ou series de acordo com a deliberação executiva, conforme estipulado na lei. Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração, poderes e formas de obrigar a sociedade)

No quotidiano e entre as assembleias gerais, a sociedade é administrada representada, em juízo e fora dele, pelo director executivo. São desde já nomeados pela assembleia geral Saide Kassam e Admira Luís Quilambo Bacela, ao cargo de representantes legais da sociedade.

A sociedade é obrigada pela assinatura de dois membros da assembleia geral, sendo obrigatoriamente uma delas a do Saide Kassam ou Admira Luís Quilambo Bacela.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Ethos Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob NUEL 105057902, uma sociedade denominada Ethos Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ethos Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e que terá a sua sede social na Av. Mao Tse Tung 1604, 3.º andar, Casa n.º 12, Bairro de Malhangalene, Distrito KaMpfumo, Cidade da Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional. A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de veículos automóveis, assistência técnica e prestação de serviços nas seguintes:

- a) logísticas e *procurment*;
- b) transporte de carga;
- c) manuseamento e armazenamento de cargas diversas;
- d) projectos de investimento de natureza diversa;
- e) consultoria e gestão de negócios;
- f) serviços de apoio aos negócios.

Dois) O exercício da actividade comercial, nomeadamente:

- a) importação e exportação;
- b) comércio de bens e equipamentos diversos.

Três) Por deliberação do único sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Gregório Júnior Gregorio Janeiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gregório Júnior Gregório Janeiro, residente na Cidade de Maputo Av. Mao Tse Tung 1604, Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013250I, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Aaminah

Certifico, para efeitos de publicação, que Zeinul Abedine Ahmed, Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed e Ahmad Zeinul Abedine Ahmed, por escritura pública de um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 3 a 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 604-A, perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma fundação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Aaminah, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na avenida Av. Samuel Magaia, n.º 615, R/C, Bairro da Ponta Gea, Cidade de Beira, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- promover acções de apoio e de assistência social às comunidades mais carenciadas;

b) estabelecer parcerias com os órgãos e instituições do Estados, autarquias, institutos e demais entidades visando à implementação e expansão de projectos de interesse social;

c) apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;

d) apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de políticas, programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;

e) construir e gerir infra-estruturas que visem promover o desenvolvimento social, entre outras, furos de água, fontanários, sistemas canalizados de abastecimento de água, escolas, postos de saúde nas áreas comunitárias e em outras de acesso mais recôndito para as populações carenciadas;

f) conceber acções e programas de capacitação de jovens recém-formados para o primeiro emprego;

g) interagir com os doadores e parceiros nacionais e internacionais visando a implementação de programas de apoio para as crianças, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiências e outros grupos etários;

h) implementar e promover políticas que visem o combate de quaisquer tipos de discriminação na sociedade e nas comunidades locais, formado e capacitando os líderes comunitários e outros actores relevantes em programas sobre as diferentes temáticas sociais;

i) organizar seminários, palestras e outras actividades de interesse social;

j) promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela fundação;

k) lecionar aulas de conteúdo religioso, publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo;

l) realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta mil de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos instituidores.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- O Conselho de Administração; e o
- O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal quando exercido pelos Instituidores se tem por vitalícios, salvo deliberação em contrário dos mesmos.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único quando exercido por outros que não os instituidores é sempre de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- um presidente;
- um secretário-geral;
- um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Fiscal Único:

- acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade dos instituidores;
- exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Dois) Desde já fica designado Fiscal Único o membro Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros do conselho de administração)

Ficam desde já designados membros do Conselho de Administração, os seus instituidores, nos seguintes termos:

- presidente: Zeinul Abedine Ahmed;
- secretário-geral: Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed; e
- tesoureiro: Ahmad Zeinul Abedine Ahmed.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Future Group Industrial, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052192, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anonima de responsabilidade limitada denominada Future Group Industrial S.A, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Future Group Industrial, SA.

Dois) A sociedade é do tipo anónima, com personalidade jurídica própria.

Três) A sede da sociedade será na EN8, Bairro Mutava Rex, Cidade de Nampula, podendo abrir filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação de:

- sumos, refrigerantes, bebidas energéticas, engarrafamento de águas minerais naturais e outras bebidas não alcoólicas aromatizadas e/ou adicionadas de edulcorantes (laranjada, limonada, cola, etc.), de extractos naturais (água tônica, etc.) e de bebidas à base de frutos. Inclui a produção de xaropes e de produtos em pó para bebidas
- massas alimentícias;
- bolachas, biscoitos, doces ou salgados. Inclui a fabricação de bolos e outros produtos;
- rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas;
- transformação de cereais e leguminosas;
- moagem de cereais;

g) outros produtos alimentares diversos, n.e.;

h) sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene;

i) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação intermediação, agenciamento comercial e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade económica desde que tenha a devida autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em dez mil (10.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção;

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento, se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, Rizvan Samsudinbhai Junadu ou do vice-presidente, quando o substitua, nos termos destes estatutos;
- pela assinatura de dois administradores ou de um só administrador no exercício de poderes delegados;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

- b) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Nampula, 29 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Grand Mestria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Grand Mestria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009755, os sócios deliberaram sobre a cedência de quota da sócia Natacha Marinela Avelino Mazuze, com quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Emílio Tomás Jambane. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grand Mestria, Limitada, abreviadamente designada por GM, e a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Joseph Ki Zerbo, Casa 169, R/C esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas de formação, consultoria e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas de iguais assim distribuído:

- uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Tomás Jambane;
- uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo Edgar Elisa Isabel Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emílio Tomás Jambane, designado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do administrador ou uma assinatura de procurador devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Horizontes Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Horizontes Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100174952, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

- uma quota de quarenta e cinco por cento, no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Alexandre Luis Fumo;
- uma quota de quarenta e cinco por cento, no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Fanuel Eugénio Mabunda; e
- uma quota de dez por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente a Isaque Jossias Massaue.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade será exercida, sua representação, em juízo e fo dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Caridade Cristã de Moçambique

Certifico que no livro A, folhas 209 (duzentos e nove) de Registo das Confissões Religiosas encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 231 (duzentos e trinta e um) a Igreja Caridade Cristã de Moçambique cujos titulares são:

Sara Bernardo Mandlate - Bispa
Raúl Francisco Muholove -
superintendente geral;
Samuel Cinquenta Simbine - secretário
geral;
Cacinda Francisco Mata - pastora geral;
António Ernesto Sajene - secretário geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 29 de Setembro de 2025.–
O Director Nacional, *Ilegível*.

IMS – International Mining Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105026054, a entidade legal supra, constituída entre: Feito Tudo João Male, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101710Q, emitido pelo Serviços Provinciais de Maputo, a dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 102159233; Hélio José Massambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Balane-2, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036041F, emitido pelo Serviços Provinciais de Manica, a nove de Outubro de dois mil e vinte, titular

do NUIT 108189673; António Fobra Júnior, casado com Márcia Alzira Wetela Fobra, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muelé-1, Cidade Inhambane, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070200960945A, emitido pelo Serviços Provinciais de Inhambane, a treze de Abril de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 115092901, que se regerá pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IMS – International Mining Solutions, Limitada, com sede no Bairro Balane-1, entre a Av. da Vigilância e a Rua do Chai, Cidade de Inhambane, podendo-se autorizar a transferência da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: montagem, manutenção e instalação de plantas de processos; fornecimento de equipamentos de manutenção e reparação de plantas de processos; prestação de serviços e limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital ou requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo ligado ao objecto do contrato, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuído pelos sócios: Feito Tudo João Male, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social; Hélio José Massambo, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social; António Fobra Júnior, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos do que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Hélio José Massambo, desde nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário com poderes especiais a gestão da sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um procurador, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio gerente como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixado por lei. Se for acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com um dos seus herdeiros, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos apresente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 24 de Setembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



Infinity Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 320 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, foi celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Muhammad Ahomed Nadat, filho de Ahomed Mahomed Nadat e de Khadija Ebrahim Lunat, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085797I, residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Khadija Ebrahim Lunat, filha de Ebrahim Ahomed Lunat e de Fátima Seedat, casada, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100910208C.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Infinity Corporation, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo deslocar a sua sede dentro da cidade por decisão da gerência, ou para fora dela mediante deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio geral; importação e exportação de bens e serviços; comercialização de combustíveis e seus derivados; construção civil e promoção imobiliária; prospecção, pesquisa, exploração, processamento e comercialização de metais preciosos e minerais; prospecção, pesquisa, exploração, processamento e comercialização dos recursos hídricos; produção e comercialização de produtos agrícolas; importação, comercialização, manutenção e assistência técnica de equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais bem como fornecimento de consumíveis hospitalares e de laboratório; aluguer de mobiliários e equipamentos diversos; transporte e logística; e agência de viagens e turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e repartição de quotas)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente realizado em numerário, dividido da seguinte forma: Muhammad Ahomed Nadat – 90% do capital, correspondente a 900.000,00MT; e Khadija Ebrahim Lunat – 10% do capital, correspondente a 100.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por Muhammad Ahomed Nadat, sócio-gerente, com poderes para praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária; movimentar contas bancárias com assinatura individual; representar a sociedade judicial e extrajudicialmente; contrair empréstimos, celebrar contratos, emitir cheques e outros actos de gestão.

Chimoio, 5 de Outubro de 2025. – O Notário,
Ilegível.

Iran Baptista Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101558983, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Iran Baptista Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Iran Rebelo Baptista, solteiro, maior, natural de Pemba, portador do B.I. n.º 030100678239M, emitido a 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá com este instrumento de constituição e nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Iran Baptista Photography – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- exercício de actividades inerentes a área de fotografia, filmagem, *marketing*, *design*, publicidade, entretenimento;
- a realização de actividades bem como comercialização de bens informáticos, de fotografia, electrónicos e afins;
- a produção de camisetas, bonés e outro material de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer diversos tipos de prestações de serviços, bem como todas outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades,

domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil maticais, pertencente ao sócio Iran Rebelo Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade unipessoal será exercida pelo sócio Iran Rebelo Baptista que desde já é nomeado administrador, qualificado no preambulo deste instrumento para o que esta dispensado da prestação de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

Seis) Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 17 de Junho de 2021. –
O Conservador, *Ilegível*.



J and J Rewards – Sociedade Unipessoal, S.A.S.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia 11 de Setembro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL número um zero cinco zero cinco seis um quatro quatro, uma sociedade denominada J and J Rewards – Sociedade Unipessoal, S.A.S.

A J and J Rewards (Pty) Ltd., sociedade de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela Lei da República da África do Sul, com sede em Unit 6 the Square - Prime Park Printers Way Montague Gardens Western Cape 7440 sob n.º 2014/184202/07, neste acto representada por Joyce Cláudia Cossa, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100897167J, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda., com sua sede na Avenida Marginal n.º 4985, 1.º andar, Edifício Zen, Cidade de Maputo, na capacidade de representante legal, pelo presente constitui uma sociedade por acções simplificada de direito moçambicano, com o capital social inicial subscrito de 10.000,00MT (dez mil meticais), a qual se regerá pelos artigos seguintes e pelo disposto no código comercial moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma J and J Rewards – Sociedade Unipessoal, S.A.S. e constitui-se sob forma de sociedade por acções simplificada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Marginal, n.º 4985, 1.º andar – Edifício ZEN, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos accionistas.

Três) A administração da sociedade está desde já autorizada a transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a alteração do n.º 2 do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos accionistas.

Quatro) Caso a sociedade deixe de ser unipessoal, o administrador da sociedade está desde já autorizado a realizar todos os actos necessários para que o termo sociedade unipessoal seja removido da firma da sociedade, sem necessidade de qualquer deliberação dos accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e distribuição de produtos electrónicos e de telecomunicações, bem como

utensílios domésticos e quaisquer outras que os accionistas deliberem, desde que devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá realizar, em geral, todas as operações e actividades, de qualquer natureza que sejam, tanto em Moçambique como no estrangeiro, relacionadas com o seu objecto social, bem como quaisquer actividades análogas, conexas ou complementares ou que permitam facilitar ou desenvolver o comércio ou a indústria da sociedade.

CAPÍTULO II

Das regras sobre o capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social autorizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), subscrito pela J and J Rewards (Pty) Ltd.

Dois) O capital social será ser realizado na sua totalidade no prazo máximo de um ano, contados da data do registo comercial da sociedade.

Três) Os accionistas poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) A administração da sociedade poderá deliberar sobre aumentos de capital da sociedade até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 4, sem que seja necessária qualquer deliberação dos accionistas e sem que seja necessária qualquer alteração do presente contrato de sociedade. A administração da sociedade manterá actualizado um registo indicando o montante total de capital social subscrito, realizado e a realizar.

Dois) Para efeitos dos aumentos referidos no número anterior, a administração da sociedade aprovará o regulamento contendo os termos e condições para a subscrição do aumento em questão, e apresentará a oferta de subscrição nos termos previstos no referido regulamento.

Três) Sem prejuízo do número anterior o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas sempre que os accionistas o entendam necessário e/ou conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Direitos de preferência)

Um) Salvo decisão em contrário pelos accionistas, o regulamento de subscrição referido no artigo anterior deverá prever que as acções a serem subscritas estejam sujeitas a direito de preferência dos demais accionistas

na proporção das suas respectivas participações sociais na data da oferta para a subscrição do aumento de capital.

Dois) A emissão de qualquer outra classe ou categoria de acções, acções preferenciais com direito a dividendo prioritário e sem direito de voto, acções com qualquer outro tipo de direito especial, e obrigações convertíveis em acções estão sujeitas ao direito de preferência referido no número anterior.

Três) O direito de preferência de que trata o presente artigo será igualmente aplicável nos casos de transmissão de acções e alienação universal de bens, tais como liquidação, fusão e cisão em qualquer das suas modalidades.

Quatro) A sociedade não goza de quaisquer direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e direitos correspondentes)

Um) Quando as acções sejam representadas por títulos, as mesmas devem ser registadas pela sociedade em livro de registo de acções nos termos da lei e a sociedade apenas reconhecerá a qualidade de accionistas a pessoas, singulares ou colectivas, cuja titularidade de acções esteja devidamente registada no livro de acções.

Dois) Se as acções forem escriturais, a sociedade abrirá e manterá uma conta de emissão em banco comercial autorizado a operar em Moçambique, onde todas as acções escriturais emitidas deverão ser registadas, e os accionistas deverão abrir e manter, também em banco comercial autorizado, contas de titularidade das acções, devendo quaisquer alterações ser aí devidamente registadas.

Três) Sendo as acções escriturais, a qualidade de accionista é provada por meio de declaração do banco onde a conta de titularidade se encontra custodiada, comprovando o registo das acções em nome do accionista e, bem assim, o número das acções registadas.

Quatro) O regulamento da oferta de subscrição das acções privilegiadas deverá ser aprovado pelos accionistas e deverá regular o direito de preferência a favor de todos os accionistas de modo que estes possam subscrever as acções privilegiadas proporcionalmente ao número de acções que cada um detenha na data do aviso da oferta.

ARTIGO OITAVO

(Voto múltiplo)

Um) Salvo decisão em contrário dos accionistas aprovada por 100% (cem por cento) das acções subscritas, não serão emitidas acções com voto múltiplo.

Dois) Caso se delibere a emissão de acções com voto múltiplo, a deliberação que aprovar a sua emissão deverá, ainda, deliberar sobre a alteração das disposições do presente contrato de sociedade relativas ao quórum e maiorias deliberativas necessárias para implementar

o voto múltiplo que for assim estabelecido. Para todos os devidos efeitos, as acções com voto múltiplo serão consideradas acções privilegiadas.

ARTIGO NONO

(Depósito e transmissão de acções)

Um) Os accionistas poderão depositar as suas acções numa entidade que age como agente fiduciário, desde que devidamente identificada no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) Qualquer transmissão de acções só pode ocorrer com o consentimento da sociedade dado por deliberação de accionistas.

Três) A restrição à transmissão de acções referida no número anterior não se aplicará no caso de transformação, fusão ou cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação dos accionistas emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões parceladas ou em séries.

Dois) Por deliberação dos accionistas, ouvido o órgão de fiscalização da sociedade, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos pelos accionistas.

Dois) A administração é eleita por um período indeterminado sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados por um dos administradores, por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Quatro) Os accionistas poderão revogar livremente o mandato dos administradores e dos directores-gerais a qualquer momento.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- c) pela assinatura do mandatário dentro dos limites do seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos proibidos aos administradores)

É vedado aos administradores, por si ou por interposta pessoa, obter da sociedade empréstimos sob qualquer forma ou modalidade, ou obter da sociedade qualquer tipo de garantia, real ou não, para garantia das suas obrigações pessoais.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alienação global de activos)

Um) Entende-se que há alienação global de activos quando a sociedade pretende alienar activos e passivos que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do seu património líquido.

Dois) A alienação global de activos da sociedade está sujeita a deliberação dos accionistas aprovada com o voto favorável de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, metade mais uma das acções presentes na respectiva assembleia. Aos accionistas dissidentes ou ausentes é conferido o direito de regresso em caso de deterioração patrimonial da sociedade resultante de tal alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas do exercício fechar-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovado pelos accionistas até ao dia 30 de Abril do ano seguinte.

Dois) Os administradores nomeados apresentarão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) A sociedade constituirá uma reserva legal de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Do lucro do exercício deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos do número anterior, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer disputa ou conflito que possa surgir entre os accionistas, entre estes e a sociedade, ou administradores, relativamente ao presente contrato de sociedade, à existência ou funcionamento da sociedade, ou a qualquer abuso de direito, será submetida à arbitragem, a ser conduzida por três árbitros (os árbitros), nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação).

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a parte reclamante enviará uma comunicação escrita à outra parte, na qual identificará o litígio e os árbitros que pretendem ver nomeados e o respectivo endereço (o aviso de arbitragem).

Três) A outra parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da recepção do aviso de arbitragem, indicar, também por escrito, se concorda com a nomeação dos árbitros indicados nos termos do número anterior.

Quatro) Caso as partes em conflito não cheguem a acordo quanto à escolha dos árbitros, estes serão indicados pelo Director do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM).

Cinco) A arbitragem terá lugar em Maputo e será conduzida na língua inglesa.

Seis) Os árbitros decidirão sobre a controvérsia submetida à sua apreciação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua nomeação.

Sete) A sentença arbitral relativa à controvérsia submetida à arbitragem será final e vinculativa para as partes do litígio.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regras gerais)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) pela impossibilidade de realizar o objecto social previsto no artigo 3, caso o objecto não seja

alterado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou tal impossibilidade;

- b) por deliberação dos accionistas;
- c) por decisão de autoridade competente nos casos expressamente previstos na lei; e
- d) pela liquidação judicial ou declaração de insolvência da sociedade.

Dois) A dissolução resultante de deliberação dos accionistas está sujeita às regras aqui estabelecidas para a alteração do contrato de sociedade, sem qualquer exigência de forma.

Três) No caso previsto na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, a dissolução rege-se pelo expressamente previsto na lei especial, sendo necessário o seu registo junto da entidade competente para o registo comercial.

Quatro) Salvo deliberação em contrário pelos accionistas, os administradores nomeados serão os liquidatários da sociedade.

Cinco) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato de sociedade sobre a dissolução e liquidação da sociedade, aplicar-se-á o especificamente previsto para as sociedades por acções simplificadas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reactivação da sociedade)

Um) Os accionistas podem, a qualquer momento após o início da liquidação, deliberar sobre a reactivação da sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o liquidatário deve:

- a) submeter aos accionistas o projecto contendo as razões que justificam a reactivação da sociedade; e
- b) preparar um balanço extraordinário para aprovação dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação legal)

Um) Pelo presente contrato de sociedade, a accionista, fundadora da sociedade, nomeia como administradores da sociedade Christoffel Johannes Kok, de nacionalidade sul-africana, maior, portador do Passaporte n.º A09187040, emitido a 25 de Março de 2020, válido até 24 de Março de 2030, pelo Departamento dos Assuntos Internos; e Jan Parmentier, de nacionalidade belga, maior, portador do Passaporte n.º GB0257030, emitido a 17 de Março de 2023, válido até 16 de Março de 2030, emitido pelo KAAPSTAD.

Dois) O mandato dos administradores nomeados nos termos do número anterior será por um período indeterminado, contado a partir da data do registo comercial da sociedade.

Três) Os administradores nomeados nos termos do n.º 1 acima assinarão também a declaração de aceitação do cargo para que são nomeados, constituindo tal declaração o respectivo termo de posse para todos os efeitos legais.

O Conservador, *Ilegível*.

Jacyanda Empreendimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101911667, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jacyanda Empreendimentos & Serviços, Limitada, constituída pelos sócios: Amândio Pedro Francisco, divorciado, natural de Nampula, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100927123M, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri, de nacionalidade moçambicana; e Hortência Albino Companhia, solteira, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, residente em Nampula, residente no Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I. n.º 030100415305F, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação Jacyanda Empreendimentos Servicos, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Urbano Central, Posto Administrativo de Central, Rua da Liberdade, ao pé do Edifício da Direcção Provincial da Justiça e Trabalho, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Jacyanda Empreendimentos Servicos, Limitada, tem por objecto:

- a) reprografia;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) fornecimento de material de construção civil e ou áreas afins;
- d) montagem de sistemas de electrificação e montagem de sistemas eléctricos;
- e) consultoria em contabilidade e auditoria;
- f) consultoria em recursos humanos;
- g) prestação de bens e serviços;
- h) consultoria (energias renováveis e contabilidade);
- i) formação em matérias de energias renováveis e ciências naturais;
- j) gestão de carga (aérea, terrestre incluindo linha férrea e fluvial/ naval);
- k) transportes e logística;
- l) estafeta e *delivery*;
- m) fornecimento de diversos tipos de material;
- n) prestação de serviços afins;
- o) limpeza e jardinagem;
- p) limpeza geral em edifícios;
- q) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- r) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- s) lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;
- t) actividades de embalagem;
- u) prestação de serviços em advocacia;
- v) constituições de empresa;
- w) actividades de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores e interprete, actividades de *marketing* e publicidade e actividade cultural;
- x) terciarização de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT) equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amândio Pedro Francisco; uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, equivalente a do capital social, pertencente à sócia Hortência Albino Companhia.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral pelos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Amândio Pedro Francisco, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 22 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

LEC Secur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da data trinta do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da LEC Secur, Limitada, com um capital social de quinze mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100709597, foi deliberado a mudança de endereço, do Bairro Malembuene, em Inhambane, para a Av. Francisco Matange, n.º 101, 2.º andar, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, o acréscimo do objecto social da sociedade, o aumento do capital social e entrada de um novo sócio, Grupo Omega, o que resulta na alteração dos artigos segundo, terceiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na Av. Francisco Matange, n.º 101, 2.º andar, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de materiais de incêndio e segurança; segurança eletrônica; venda de vestuário de segurança; papelaria e serigrafia; material de escritório; material de higiene; material informático e consumíveis; mobiliário de escritório; prestação

de serviços; reparação e assistência de equipamento informático; fornecimento de eletrodoméstico; instalação de redes de internet; fornecimento, instalação e manutenção de material de segurança eletrónica e consultoria eletrónica; importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cédrik Edson Namburete;
- uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Luanne Aylennen Namburete;
- uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais (1.400.000,00MT) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Grupo Omaga.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lídia's Place Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três oito de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Lídia's Place Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100379805, foi deliberada a alteração da designação para Residencial Lidia's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência altera-se o artigo primeiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Residencial Lídia's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Life Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Life Mar, Limitada, matriculada sob NUEL 101836525, foi decidido pelos sócios a mudança de endereço em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, Bairro Nhangave, n.º 834, Distrito de Zavala, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegação, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

Matola, 7 de Outubro de 2025. – O Conservadora, *Ilegível*.

Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100094649, com o capital social de 6.800.000,00MT (seis milhões e oitocentos mil meticais), titular do NUIT 400218668, deliberaram o seguinte:

Um) Aprovar a cessão parcial de quota pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira, no montante de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, totalmente liberada, a favor da sociedade CAPEX 21, SA, até então não sócia da Meridian32, Limitada, com todos os direitos e obrigações inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Consequentemente, deliberaram proceder a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 6.800.000,00MT (seis milhões e oitocentos mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- Manuel Salema Vieira, com uma quota no valor nominal de

6.732.000,00MT (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

- CAPEX 21, SA, com uma quota no valor nominal de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mining MD SUP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105056627, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mining MD SUP, Limitada, constituída entre os sócios: Ming Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de CHN Fujian, portador do DIRE n.º 08CN00072592J, emitido a 10 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida de Trabalho, Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula; e Albino Sebastião Grumor Dimene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 031700274870N, emitido a 21 de Outubro de 2015, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no Q. 17, Casa n.º 23, Bairro Bloco 1, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala Porto. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mining MD SUP, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mining MD SUP, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Rua dos Anjos, Prédio Ganha Pouco, R/C, Bairro Maiaia Zona A, Cidade de Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) pesquisa, prospecção e comercialização de recursos minerais;
- b) exploração de recursos minerais desde ouro, pedras preciosas e outros derivados;
- c) distribuição e armazenamento;
- d) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ming Yu;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Sebastião Grumor Dimene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo de Albino Sebastião Grumor Dimene, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário intervenção do administrador.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Modil Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezassete de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, foi dada como iniciada a reunião extraordinária do conselho de administração da empresa Modil Trading Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100367424. A sociedade alterou a sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na Av. Kim Il Sung n.º 201, Bairro da Polana, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

M-Rubber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105053635, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada M-Rubber – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Neques Antonio Cardoso, solteiro, natural de Erati-Namapa, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. João Maia, Bairro Topuito, Casa n.º 05, portador do B.I. n.º 100101193732C, emitido a 19 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M-Rubber – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Larde, Topuito,

Rua da MSP, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade é um grupo formado por várias actividades que tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: recachutagem, montagem e desmontagem de pneus; serviços de impressão gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais, tais como: montagem e reparação de viaturas; decapagem, pintura de estruturas e viaturas; car wash e serviços associados; ferragens; venda de peças e consumíveis de viaturas; compra e venda de sucata; reciclagem de plástico; loja de conveniência.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Neques António Cardoso, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dele, quer activa ou passivamente, assinaturas bancárias, será exercida pelo sócio Neques António Cardoso, na qualidade de administrador.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário Neques António Cardoso, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Nampula, 6 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nogueira Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055392, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nogueira Emprepre – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Afonso Francisco Maria Nogueira Junior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, nascido a 18 de Outubro de 1994, portador do B.I. n.º 030100769252S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire -Expansão, Q. 12, U/C, Reno n.º 32.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nogueira Emprepre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. FPLM, Bairro de Muahivire - Expansão, Antigo Auto-book, Cidade de Nampula. E por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de jardinagem; limpeza geral; consultoria; lavagem de veículos automóveis; desinfecção de armazéns; fumigação; remoção de resíduos sólidos; corte de galhos; etc
- b) comércio geral de produtos não especificados com importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Afonso Francisco Maria Nogueira Junior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Afonso Francisco Maria Nogueira Junior, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e de constituir procuradores da sociedade, etc.

Nampula, 4 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

O&A Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do décimo sétimo dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, da O&A Advogados Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100635291, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade com efeitos imediatos.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Pelágio Computer (Soluções Informáticas) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105020203, a sociedade Pelágio Computer (Soluções Informáticas) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 8 de Março de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pelágio Computer (Soluções Informáticas) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Mpaué, Cidade de Tete, podendo, mediante

simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de computadores, acessórios informáticos e seus periféricos;
- b) consultoria, venda e programação de tecnologias de informação e comunicação;
- c) gestão e consultoria de equipamento informático, redes, servidores, terminais;
- d) reparação de equipamentos de comunicação, antenas, hubs, servidores, hospedeiros;
- e) prestação de serviços afins e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Pelágio João Gero Cativo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpaué, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277798A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Outubro de 2023, titular do NUIT 112246789.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Pelágio João Gero Cativo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica nacional ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Outubro de 2025. – O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

Pensão-Mocone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101963330, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pensão-Mocone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ali Momade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100707102F, emitido a 23 de Junho de 2021, com validade vitalícia. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma Pensão-Mocone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Bairro Bloco I, Cidade Alta, podendo, por

deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de alojamento.

CAPÍTULO II
Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil maticais correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ali Momade.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ali Momade, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 16 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de adenda ao contrato de sociedade que por acta da sociedade do dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterada o objecto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguintes:

Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, com sede no Bairro da Matola, Rua do Rio Mensalo, Casa n.º 156, Q. 1, Cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044909, titular do NUIT 401931627, doravante designada por sociedade, representada pelo seu sócio único: Raquia Mahomed, moçambicana, casada, empresária, Bairro da Matola F, Casa n.º 156, Q. 1, portadora do B.I. n.º 110102278445N.

Considerando que:

- a) o contrato de sociedade foi celebrado a 15 de Janeiro de 2025 e registado na Conservatória de Entidades Legais da Província de Maputo;
- b) o sócio deliberou em assembleia geral realizada a 1 de Setembro de 2025, proceder a alteração do objecto social, de modo a adequar as actividades da sociedade às novas oportunidades de negócio.

Fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)

O objecto social anteriormente definido como:

«organização de espaço; rotinas, gestão de tempo; mudança e transições; assistência em projetos específicos; descarte e doações; consultoria palestras».

Passa a ter a seguinte redacção:

«venda de imóveis; arrendamento de imóveis; fornecimento de mobiliário, decoração de imóveis; gestão de imóveis; avaliação de imóveis; projetos imóveis; mediação».

E nada mais há a alterar, continu a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, 8 de outubro de 2025. – A Notária,
Ilegível.

Pinnacle Four Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105057987, a sociedade Pinnacle Four Consulting, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pinnacle Four Consulting, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Av. Patrice Lumumba, n.º 424/2 R/C, KaMpfumo, Cidade de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) energia renovável e eficiência energética:
 - i. estudos de viabilidade para projetos solares, eólicos, hídricos e biomassa;
 - ii. implementação de sistemas solares fotovoltaicos e térmicos;
 - iii. consultoria em eficiência energética para empresas e edifícios;
 - iv. avaliações de impacto energético em projetos industriais;
 - v. apoio a processos de financiamento verde e certificações (ex: carbon credits).
- b) contabilidade e finanças:
 - i. elaboração e certificação de demonstrações financeiras;
 - ii. planeamento financeiro e controlo orçamental;
 - iii. apoio na captação de investimento e análise de viabilidade económica;
 - iv. consultoria fiscal e planeamento tributário;
 - v. estruturação de modelos de microcrédito, crédito de rendas e financiamento corporativo;
 - vi. gestão de riscos e auditoria financeira.
- c) fiscalização de obras e engenharia:
 - i. supervisão técnica e gestão de empreiteiros;
 - ii. controlo de qualidade em materiais e execução;
 - iii. acompanhamento de cronogramas e custos;
 - iv. fiscalização de projetos industriais, comerciais e residenciais;
 - v. elaboração de relatórios de progresso e conformidade legal;
 - vi. certificação e entrega final de obras.
- d) conceção e gestão de projetos de construção:
 - i. estudos de viabilidade técnica e arquitetónica;
 - ii. desenvolvimento de projetos executivos (arquitetura, estruturas, especialidades);
 - iii. planeamento e gestão de projetos (MS Project, Primavera, etc.);
 - iv. orçamentação, análise de custos e value engineering;
 - v. gestão integrada de empreendimentos imobiliários;
 - vi. suporte na aprovação junto a entidades reguladoras.

e) consultoria ambiental e sustentabilidade:

- i. Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e planos de gestão ambiental;
 - ii. avaliações socioeconómicas e de biodiversidade;
 - iii. planos de mitigação e compensação ambiental;
 - iv. certificações ISO ambientais (ISO 14001, etc.);
 - v. gestão de resíduos e soluções de economia circular;
 - vi. consultoria em ESG (Environmental, Social & Governance).
- f) gestão e estratégia:
- i. planeamento estratégico corporativo;
 - ii. reestruturação organizacional;
 - iii. gestão de inovação e transformação digital;
 - iv. desenvolvimento de indicadores de performance (KPIs, Balanced Scorecard).
- g) recursos humanos e desenvolvimento organizacional:
- i. recrutamento e seleção;
 - ii. planos de formação e capacitação;
 - iii. avaliação de desempenho e clima organizacional;
 - iv. políticas de diversidade e inclusão.
- h) tecnologia e transformação digital:
- i. implementação de ERPs, CRMs e softwares de gestão;
 - ii. consultoria em cibersegurança;
 - iii. digitalização de processos;
 - iv. estratégias de marketing digital e presença online.
- i) consultoria jurídica e compliance:
- i. apoio em contratos comerciais e societários;
 - ii. compliance regulatório e anticorrupção;
 - iii. arbitragem e resolução de conflitos;
 - iv. due diligence legal em fusões e aquisições.
- l) setores específicos:
- i. consultoria em logística e cadeia de abastecimento;
 - ii. saúde e segurança ocupacional (HST);
 - iii. consultoria em agronegócio e irrigação sustentável;
 - iv. consultoria em turismo e hospitalidade;
 - v. consultoria em responsabilidade social corporativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente, subscrito a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, (setecentos mil meticais), que corresponde a 70% do capital social a favor da Ecologic Facilities and Services, Limitada, representada por Anário Francisco Chicombo, de nacionalidade moçambicana, casado com Nayma Nordin Issufo Chicombo, em regime de comunhão de bens, residente em Maputo, Bairro Matola A, Condomínio Vista ao Rio, Casa-16, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110100977467C, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, a 3 de Julho de 2024;
- b) outra quota no valor nominal 300.000,00MT (trezentos mil meticais) que corresponde a 30% do capital social a favor do Richard Anário Chicombo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Q. 45, Casa n.º 08, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110106431075P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2023, representada por Nayma Nordin Issufo Chicombo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por Nayma Nordin Issufo Chicombo, casada com Anário Francisco Chicombo, em regime de comunhão de bens, natural e residente em Maputo, Bairro Maxaquene- C, Q. 7, Casa n.º 40, portadora do B.I. n.º 110100642153J, titular do NUIT 137446979.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101862534, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prestige Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Omar Ussene Licuete, moçambicana, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105836323Q, emitido no dia 5 de Abril de 2021, em Nampula, residente no Q. 9 U/C, Cidade de Nampula, que celebra o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prestige Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Moma, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- exercer actividade de importação e exportação de mercadoria;
- comércio com importação e exportação;
- aluguer de viatura;
- transportador de mercadorias;
- fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Omar Ussene Licuete.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do único sócio, Omar Ussene Liguete, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 26 de Outubro de 2022. – A Conservadora, *Ilegível*.

Primos Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada das folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, matriculada sob NUEL 105049765, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Primos Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Machava Socimol, Km 15, Q. n.º 8, Casa n.º 108, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- transporte de mercadoria;
- comércio geral;
- indústria;
- prestação de serviços em várias áreas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Adriano Aurélio Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único, Adriano Aurélio Uamusse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura de um único administrador;
- assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo, serão para o fundo de reserva legal e o restante será o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Quotes Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidade Legais, sob NUEL105057277, uma sociedade

denominada Quotes Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma Quotes Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso n.º 264, 2.º andar, Flat -I, Bairro Central C, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nomeadamente: prestação de consultoria nas áreas de captação de investimento estrangeiro, indústria extractiva, energia, imobiliário, infraestruturas, transportes, segurança e finanças; prestação de serviços de consultoria em propriedade industrial, serviços jurídicos e organização de eventos; prestação de serviços de estudos científicos, e formações de curta duração; venda de material de escritório, de construção, automotivo, minérios, sucataria, cereais; bovinos, citrinos e géneros alimentícios; importação e exportação de cereais, pescado ou mariscos, cereais, sucataria, géneros alimentícios e vestuário.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Edson Abílio Quive.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador sócio Edson Abílio Quive, na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador sócio Edson Abílio Quive.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Ronil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado integralmente o contrato de sociedade da Ronil, Limitada, uma sociedade por quotas, com capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida das FPLM, número mil novecentos e cinquenta e quatro, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007454, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Ronil, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. das F.P.L.M. n.º 1954, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões

de meticaís), encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 3.995.615,00MT (três milhões e novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quinze meticaís), correspondente a 90.89% (noventa ponto oitenta e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada pela sócia Investimentos Comercial e Industrial, Limitada;
- uma quota com o valor nominal de 1.930,00MT (mil e novecentos e trinta meticaís), correspondente a 0.04825% (zero ponto zero quatro oito dois cinco por cento) do capital social, subscrita e realizada pelo sócio José Mário Cosmo;
- uma quota com o valor nominal de 1.595,00MT (mil e quinhentos e noventa e cinco meticaís), correspondente a 0.039875% (zero ponto zero três nove oito sete cinco por cento) do capital social, subscrita e realizada pela sócia Helena Maria Cardoso Nicolau; e
- uma quota com o valor nominal de 860,00MT (oitocentos e sessenta meticaís), correspondente a 0.0215% (zero ponto zero dois um cinco por cento) do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Agapio Nicolau.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social da sociedade dependerá de deliberação da assembleia geral, mediante prévia proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios e sociedades em relação de grupo.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação prévia da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas quotas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Não podem ser exigidas prestações suplementares de capital enquanto o capital social subscrito não se encontre integralmente realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração;
- c) o conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade esteja obrigada por lei instituir o órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, quando aplicável.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exerçam os seus respectivos cargos por um período indeterminado, com excepção do órgão de fiscalização, cujo mandato estende-se até a realização da assembleia geral ordinária seguinte.

Três) O mandato do membro do órgão social conta a partir da data da sua designação, contando-se como um ano completo, o ano da respectiva eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome à sociedade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por representante legal ou voluntário devidamente constituído por meio de carta mandadeira, assinada e dirigida à administração da sociedade e por esta recebida com a antecedência mínima de dois dias da data marcada para a reunião.

Dois) Todos os sócios têm o direito a participar e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou a pedido da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de sócios que represente pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior e aplicação de resultados e, quando for caso disso, sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A deliberação escrita, tomada nos termos do número anterior, considera-se tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos documentos referidos no número anterior, a qual será dada a conhecer a todos os sócios por meio de documento escrito assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da assembleia geral imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou via e-mail ou qualquer outro meio electrónico de comunicação ou ainda por anúncio publicado em sítio da internet, de acesso público, com endereço electrónico da entidade competente para o registo ou num dos jornais mais lidos da localidade da sede da Sociedade, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário.

Dois) Do aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a informação necessária para que o accionista possa participar com recurso a meios tecnológicos, quando aplicável;
- d) a espécie de reunião;
- e) a ordem de trabalhos, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação de accionistas; e
- f) a lista de documentos disponíveis na sede da sociedade, para consulta pelos accionistas.

Três) O aviso convocatório é assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral. caso se verifique a sua ausência ou impedimento, o aviso será assinado pelo presidente do conselho fiscal ou pelo fiscal único.

Quatro) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando os accionistas titulares da totalidade do capital social se encontrem presentes ou representados e todos concordem em reunir-se sem a observação das formalidades prévias e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Cinco) Caso o presidente da mesa da assembleia geral não convoque uma reunião da assembleia geral quando legalmente obrigado a tal, o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único, e/ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, os quais constituirão um conselho de administração com, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período indeterminado, podendo ser ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) alienação ou oneração de bens da sociedade que não excedam cinquenta por cento do património da sociedade;
- g) contrair empréstimos;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da Sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da Sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) Os administradores podem reunir-se, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a reunião se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As reuniões do conselho de administração, quando instituído, serão

efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

Seis) O conselho de administração, quando instituído, delibere presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador e neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da Sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único, regendo-se o órgão de fiscalização pelas disposições aplicáveis do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Seed Co International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pela assembleia extraordinária do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas 9 horas, reuniram-se, na sede social da empresa, sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Seed Co International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789612, com sede no 2.º Bairro - Cidade de Chóckwè, Avenida de Moçambique, n.º 722, Província de Gaza, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Seed Co International Limited;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00 (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Morgan Nzwere.

Assim colocou-se o assunto à assembleia na qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: transferência de sede.

Pela presente acta datada de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, de acordo com as necessidades da empresa, os sócios decidiram transferir a sede da empresa do 2.º Bairro - Distrito de Chóckwè, Cidade de Chóckwè, Av. de Moçambique, n.º 722, Província de Gaza para Província de Manica, Distrito de Chimoio, concretamente no Bairro Heróis Moçambicanos, Estrada EN 6.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

A sociedade denominada Seed Co Internacional Mozambique, Limitada, adopta a sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Estrada EN 6, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Chimoí, 23 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Seed-Co Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas 9 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Seed-Co Vegetais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533158, com sede na Província de Manica, Distrito de Chimoio Cidade, Urbana 1 (Sede), Urbana 2, e tinha a sua sede no Bairro de Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Prime Seed Co International Proprietary Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Morgan Nzwere.

Assim colocou-se o assunto à assembleia na qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: transferência de sede.

Pela presente acta datada de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, de acordo com as necessidades da empresa, os sócios decidiram transferir a sede da empresa da Província de Manica, Distrito de Chimoio - Cidade, Urbana 1 (Sede), Urbana 2, e tinha a sua sede no Bairro de Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, Província de Manica para província de Manica, Distrito de Chimoio, concretamente no Bairro Heróis Moçambicanos, Estrada EN 6.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

A sociedade denominada Seed-Co Vegetais, Limitada, adopta a sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Estrada EN 6, Cidade De Chimoio, Província de Manica.

Chimoí, 23 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

SG Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105051747, constituída no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, por Fernando Moisés Fernando Sigauque, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane - Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081006517344D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a doze de Abril de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 145384931.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SG Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chambone 01, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de:

- a) venda de material de refrigeração e climatização, material eléctrico,

material construção, material de canalização e material de escritório;

- b) prestação de serviços nas áreas de refrigeração e climatização, canalização, instalação e manutenção eléctrica, montagem de câmaras de vigilâncias e cerca eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a uma quota igual, pertencente ao único sócio, Fernando Moisés Fernando Sigauque.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fernando Moisés Fernando Sigauque, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 14 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Solutrans Global STG Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055922, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Solutrans Global STG Unipessoal, Limitada, por Augusto Muqueto Ureba, moçambicano, casado, natural da Beira,

nascido a 25 de Julho de 1986, portador do B.I. n.º 070102560806A, emitido em Nampula, a 7 de Julho de 2021, válido até dia 6 de Julho de 2026, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adaptada a denominação Solutrans Global STG Unipessoal, terá sede no Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura presencial do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais: transporte logística & presta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizado, e corresponde a soma única do proprietário, Augusto Muqueto Ureba, com uma quota de 200.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições e se efetuará a alteração e a faturação anual será de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Três) A alteração do capital social deve obter duas quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sociedade poderá celebrar contractos de suprimentos do proprietário nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Secção de quotas)

Um) A divisão ou secção de quotas ao administrador ou a terceiros depende de autorização prévia da sociedade dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O administrador se pretender ceder na totalidade ou parte da sua quota deverá notificar

por escrito a sociedade com antecedência mínima de 60 dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as de mais condições de secção.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercida pertencerá ao sócio. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção da respectiva entrada para a sociedade.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 18 de Setembro de 2025.

– A Conservadora, *Ilegível*.

Standard Insurance Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e dez minutos, da Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A., com sede na Av. Kenneth Kaunda, n.º 751, Bairro da Sommerschild, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101096351, com capital social de 43.000.000,00MT, o accionista único deliberou a transformação da sociedade de anónima para sociedade anónima unipessoal e a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Standard Insurance Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, S.A., daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de corretora de seguros, em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas a corretores de seguros.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras actividades que sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, projectos e empreendimentos que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 43.000.000,00MT (quarenta e três milhões de meticais) e encontra-se representado por 430.000 (quatrocentas e trinta mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de lucros ou de reservas livres ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer favorável do órgão de fiscalização.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com quinze dias de antecedência, para o exercício do direito de preferência que lhes assiste no aumento de capital.

Cinco) Caso o aumento de capital resultante da incorporação de reservas não seja deliberado em Assembleia Geral que aprovar as contas do

exercício, nem nos sessenta dias subsequentes, o aumento só poderá ter lugar acompanhado da aprovação de um balanço especial, organizado, aprovado e registado nos termos prescritos para o balanço anual.

Seis) O valor nominal das acções emitidas em resultado de um aumento de capital social, deve corresponder ao valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo em ambos os casos ser nominativas quanto à sua espécie. As acções tituladas poderão, a todo o tempo e mediante decisão da Assembleia Geral, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Dois) O Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) a natureza do título;
- b) categoria, o número de ordem, o valor nominal e o número global das acções incorporadas em cada título;
- c) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- d) o montante do capital social;
- e) o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título;
- f) as restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transmissão das acções; e
- g) a assinatura de dois administradores da sociedade, que podem ser dadas por chancela.

Seis) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no livro de registo de acções.

Sete) Em caso de destruição, extravio ou roubo de título, o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e manter acções correspondentes a mais dez por cento do seu capital social, salvo nas situações legalmente previstas.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da Sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções encontra-se sujeita ao direito de preferência dos accionistas da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção, por meio de documento escrito e assinado, contendo informação detalhada sobre a transmissão, incluindo, nomeadamente, o número de acções a transmitir, os ónus e encargos que incidam sobre as acções, a identidade do adquirente proponente, o preço e condições de transmissão, condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas, bem como a data de concretização da transacção, entre outras condições que sejam acordadas.

Três) Nos quinze dias seguintes a recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para que, querendo, exerçam os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Quatro) Sob o risco de perda do direito, o accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência deverá notificar, por escrito, o accionista cedente, num prazo máximo de trinta dias, que pretende exercer o seu direito de preferência, nos exactos termos e condições constantes da notificação de transmissão, assim como cobrir a totalidade das acções que o accionista cedente se propõe transmitir, sob pena de se considerar sem efeito. Porém, caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência quanto à transmissão de acções, tal direito deverá ser exercido na proporção das acções de que os accionistas sejam titulares.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo ser recusado o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou o lançamento nas correspondentes contas de registo de titularidade de valores mobiliários.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, nos termos legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ao capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Secretário da Sociedade;
- d) alternativamente, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandatos)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, cuja designação e destituição é da competência do Conselho de Administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como do secretário da sociedade é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano que se proceda à respectiva eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando instituídos, durará até à realização da reunião de Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Salvo disposição legal ou do presente contrato de sociedade em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais, podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Sete) Todos os membros dos órgãos sociais da Sociedade deverão tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para os quais tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse lavrado no livro de actas com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como pelo secretário da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros dos demais órgãos sociais devem comparecer às reuniões da Assembleia Geral sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substituir ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções da sociedade ou na respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que identifique os poderes de representação conferidos.

Dois) O representante legal ou voluntário do accionista pode comparecer na reunião de Assembleia Geral e exercer todos os direitos inerentes às acções de que seja titular o representado.

Três) Os instrumentos de representação a que se referem os números um e dois do presente artigo, deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assistido pelo secretário da sociedade, verificar a qualidade de accionista, assim como a regularidade dos instrumentos de representação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da

sociedade e/ou sobre qualquer operação social, em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vice-presidente, sendo estes secretariados pelo secretário da sociedade, que exercerá as funções que por lei são atribuídas ao secretário da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo vice-presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As convocatórias das reuniões de Assembleia Geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado, de acordo com o previsto na lei ou, alternativamente, por meio de aviso convocatório escrito e enviado para os endereços dos accionistas com a mesma antecedência, devendo sempre cumprir as demais formalidades legais e mencionar a firma, a sede, o número único de entidade legal da Sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, a ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação de accionistas, bem como a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta do accionista.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, sempre que este se mostre impedido, pelo Vice-presidente da Mesa da

Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou, ainda, de accionistas que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao final do quarto mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos legais e contratuais.

Dois) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Três) Por motivos ponderosos, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, mas sempre dentro do território nacional, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Cinco) Deverão ainda ser inscritas no livro de actas da Assembleia Geral as deliberações lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, assim como as deliberações tomadas por escrito, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, devendo os documentos de suporte serem arquivados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local

que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Dois) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que deva ser respeitada qualquer maioria qualificada legalmente estabelecida ou com relação à eleição de membros dos órgãos sociais e do auditor externo, em que, havendo várias propostas, vence aquela que obtiver maior número de votos a favor.

Cinco) A cada acção corresponderá um voto.

Seis) Sem prejuízo do regime aplicável à impossibilidade legal do exercício do direito de voto, não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa exercer.

Sete) As votações serão efectuadas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determináveis, casos em que as deliberações serão efectuadas por escrutínio secreto.

Oito) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela Sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente

da Mesa da Assembleia Geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

Nove) Caso a totalidade das participações sociais passem a ser detidas por um único sócio, a decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de accionista devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo secretário da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

Quatro) A Assembleia Geral que elegeu os membros do Conselho de Administração deverá designar o respectivo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Seis) Caso seja designada uma pessoa colectiva para o cargo de administrador, esta deverá indicar, por carta enviada à Assembleia Geral, uma pessoa singular que a represente. A pessoa colectiva e a singular por esta indicada, serão solidariamente responsáveis pelos actos praticados.

Sete) As pessoas colectivas designadas como administradores da sociedade, poderão a qualquer momento mudar de representante, desde que, por notificação escrita, comuniquem a Assembleia Geral de tal mudança.

Oito) Findo o mandato, os membros da administração mantêm-se em funções até que sejam designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do

objecto social que, por disposição legal ou deste contrato de sociedade, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dois dos seus membros, e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias do Conselho de Administração serão efectuadas por meio de documento escrito, enviado a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, na qual serão identificados os assuntos da ordem de trabalhos, podendo, alternativamente, a convocatória ser enviada aos administradores por meio de telecópia.

Três) O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e, na sua ausência, os administradores deverão eleger um administrador para actuar como presidente.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, podendo o presidente do conselho de administração, por motivos devidamente justificados, fixar outro local distinto da sede social, o qual será devidamente identificado na respectiva convocatória, sendo admitida a participação de administradores por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade.

Cinco) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração e todos manifestem a vontade de deliberar sobre quaisquer assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, representados, dos que votem por correspondência ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador.

Quatro) Em caso de empate na votação durante uma reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de

Administração não terá o voto de qualidade e o assunto deverá ser remetido a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum administrador poderá votar sobre assuntos em que ele, por si ou em representação de terceiros, tenha conflito de interesses com a sociedade.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, no livro de actas do Conselho de Administração ou em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou em documento avulso ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta, depois de aprovada, ser assinada por todos os administradores que tenham participado na respectiva reunião.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado, considerando-se a deliberação tomada na data em que se reúnam as declarações de voto de todos os administradores, a qual será data a conhecer a todos os administradores, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente do Conselho de Administração que providenciará, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada no livro de actas do Conselho de Administração ao qual serão apenas as correspondentes declarações de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação de competências de gestão corrente)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num Administrador Delegado.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que se deleguem as competências de gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva ou num Administrador Delegado, deliberar-se-á sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas, as quais poderão incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

- a) gestão do dia a dia da sociedade;
- b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a sua fase de implementação;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida;

- f) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
- i) modelo de negócio da sociedade;
- j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
- k) subdelegar as respectivas competências, com expressão menção às competências subdelegadas;
- l) representação conferidos; e
- m) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) A competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os seguintes assuntos não pode ser delegada:

- a) proposta de relatório e contas intercalares e anuais e Relatório anual do Conselho de Administração;
- b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade, que não esteja intrinsecamente relacionada com o exercício da sua actividade;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- d) estrutura orgânica da sociedade;
- e) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da Comissão Executiva ou do Administrador Delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) A Comissão Executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Seis) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao Presidente da Comissão Executiva ou ao Administrador Delegado, consoante o caso:

- a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e
- b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Sete) O Conselho de Administração poderá, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da Comissão Executiva ou do Administrador Delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Oito) A Comissão Executiva ou o Administrador Delegado tem o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da Sociedade seja delegada numa Comissão Executiva, esta deverá ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da Comissão Executiva deverão ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administrador delegado e comités de gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá, ouvido o Administrador Delegado e sob proposta deste, instituir comités de gestão, compostos por gestores que sejam trabalhadores ou colaboradores da sociedade, os quais terão a função de coadjuvar o Administrador Delegado no exercício das respectivas funções.

Dois) Poderão ser criados um Comité Executivo, bem como comités de gestão especializados que versem sobre questões de gestão de risco e compliance, controlo interno, investimentos e demais exigidos pela legislação aplicável.

Três) Dentre outras matérias que o Conselho de Administração possa, sob proposta do Administrador Delegado, confiar aos comités de gestão, incluem-se as seguintes:

- a) gestão de um determinado ramo de negócio da sociedade;

b) controlo da implementação de orientações estratégicas e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;

b) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;

c) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a fase de implementação;

d) implementação da política de gestão de recursos humanos definida; e

e) qualquer outra área relativa à gestão corrente relacionada com o objecto social da sociedade.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração aprovar os mandatos dos comités de gestão especializados.

Cinco) Das reuniões dos comités de gestão serão lavradas actas em livro próprio, ou em folhas soltas e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores e demais membros da Comissão Executiva realizar ou praticar, em nome da Sociedade, quaisquer actos ou operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou demais membros da Comissão Executiva em causa, a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta tenha ou venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, nos termos e limites dos respectivos mandatos que lhes tenham sido conferidos;
- c) pela assinatura do Administrador Delegado, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido delegadas;
- d) de procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Do Secretário da Sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do Conselho de Administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam eleitos para um novo mandato, será nomeado o secretário da sociedade de que será, para o efeito, contratado pela Sociedade.

Dois) O secretário da sociedade deve ser pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções, não podendo exercer tal função em outras entidades que desenvolvam a mesma actividade, salvo se com a sociedade mantiverem uma relação domínio ou de grupo, como tal definidas na lei aplicável.

Três) A duração do mandato do secretário da sociedade coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que procedam à sua nomeação, sem prejuízo da sua renovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao secretário da sociedade, para além das demais competências que lhe possam ser atribuídas por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões dos órgãos sociais e da Comissão Executiva, quando instituída;
- b) lavrar actas das reuniões dos órgãos sociais e da Comissão Executiva, quando instituída, assim como assiná-las conjuntamente com os respectivos membros;
- c) garantir que as assinaturas dos membros dos órgãos sociais e dos accionistas sejam apostas pelos mesmos e na sua presença, nos respectivos documentos;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais sujeitos a registo e publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade, poderes e competências dos membros dos órgãos sociais;
- f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta dos accionistas ou terceiros com direito legal de consulta, o sejam, durante, pelo menos, duas horas em cada dia útil, às horas de funcionamento e no local de conservação dos mesmos;

h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

i) satisfazer, no âmbito das suas competências, as solicitações formuladas pelos accionistas, no exercício do respectivo direito à informação, bem como prestar a informação que lhe seja solicitada pelos membros dos órgãos sociais sobre quaisquer deliberações tomadas por quaisquer órgãos sociais, pela Comissão Executiva ou comités de gestão;

j) dar a conhecer aos administradores qualquer legislação relevante para a sociedade.

SECÇÃO V

Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Modalidade)

Um) A sociedade adoptará uma das seguintes modalidades de fiscalização:

- a) um Conselho Fiscal; ou
- b) um Fiscal Único.

Dois) A sociedade pode, por meio de deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião de Assembleia Geral ordinária, alterar a sua modalidade de fiscalização, desde que em conformidade com o disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) Quando instituído, o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um dos membros efectivos ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal não deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Três) Não podem integrar o Conselho Fiscal:

- a) os administradores da sociedade;
- b) os membros do órgão de administração e fiscalização de uma sociedade que se encontre, com a sociedade, em relação de domínio ou de grupo;
- c) qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade ou de sociedade que com a mesma se encontre em relação de domínio ou de grupo, qualquer

remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro de Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

d) os cônjuges, civis ou de facto, parentes e afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas abrangidas pelas alíneas anteriores; e

e) os insolventes e os condenados em penas que os inibam do exercício de função pública, do exercício empresarial ou do desempenho de função de administração ou de fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleição)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará, de entre os mesmos, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Além das demais competências que resultem de lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e decorrentes do contrato de sociedade;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- c) opinar sobre as propostas do Conselho de Administração relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) analisar, pelo menos, uma vez por trimestre, o balancete e demais demonstrações contabilísticas da sociedade;
- e) verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
- f) verificar a extensão de caixa ou tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela

recebido em garantia, depósito ou a outro título;

- g) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- h) verificar se os critérios volumétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado; e
- i) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, individualmente, terá competências para:

- a) alertar o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade sobre quaisquer os erros, fraudes ou crimes praticados pela administração da sociedade e que se tenham tornado do seu conhecimento;
- b) convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves que o justifiquem; e
- c) participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação escrita enviada pelo respectivo presidente aos demais membros, com a indicação do lugar, data e hora da reunião, assim como das matérias a serem objecto de apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por iniciativa do respectivo presidente.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros efectivos presentes.

Cinco) Na ausência de um membro efectivo, será o mesmo substituído pelo primeiro membro suplente.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal será elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e dos seus resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as

respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SUBSECÇÃO II

Do Fiscal Único

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Requisitos e incompatibilidades)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um Fiscal Único que seja auditor de contas ou sociedade auditora de contas, caso em que deverá designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de Fiscal Único os accionistas da sociedade e todos os que são mencionados no número quatro do artigo trigésimo quinto do presente contrato de sociedade.

Três) Quando instituído, o Fiscal Único é eleito em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e Relatórios)

Um) Além das demais competência que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, o Fiscal Único, quando instituído, tem as competências identificadas no artigo trigésimo sétimo do presente contrato de sociedade.

Dois) O Fiscal Único deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deverá ser por si assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contratará todos os anos uma sociedade externa de auditoria, a ser designada em assembleia geral ordinária, de reconhecida idoneidade e competência, que ficará encarregue de auditar as actividades e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deverá pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais constas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

Três) Nos quatro meses seguintes ao termo de cada exercício, a Sociedade fará publicar, juntamente com as suas, as contas, da relação dos valores que compõem o Fundo e, bem assim, da indicação do plano de pensões a garantir.

Quatro) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal até ao limite correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente e sem prejuízo do disposto os números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 5% (cinco por cento) deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade nomeará os liquidatários.

Tekligue Investimentos & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105054211, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tekligue Investimentos & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Guedes António Caetano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurue, portador do B.I. n.º 030101664157Q, emitido a 19 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Natikiri, Posto Administrativo de Natikiri, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGOS PRIMEIRO E SEGUNDO

(Denominação e dede)

A sociedade adopta a denominação Tekligue Investimentos & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede na Rua S/N, Bairro de Natikiri- Expansão (vulgo Marrere, Zona do Ricardo), Posto Administrativo de Natikiri, próximo do Campo, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços na área de tecnologia informática, telecomunicação, instituto de salão de beleza, imobiliária, ferragens, restauração e diversas áreas;
- venda e fornecimento de bens a retalho, grosso e serviços, incluindo importação e exportação;
- logística de transporte e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Guedes António Caetano.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Guedes António Caetano, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Topuito Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105057327, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Topuito Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Abdul Hafido Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbano Central, Localidade de Topuito, portador do B.I. n.º 030100631582P, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2023, titular do NUIT 113800399.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Topuito Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Topuito, Bairro Central, Rua Principal, podendo, por deliberação de o seu sócio, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objecto social:

- actividade de limpeza, manutenção básica para veículos automóveis;
- actividade de lavagem/ limpeza de veículos automóveis, lubrificantes e seus derivados;
- serviços de higiene e segurança no trabalho;

- fornecimento e manutenção de motobombas;
- fornecimento de automóveis;
- fornecimento de equipamentos de óleo, lubrificantes de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Abdul Hafido Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Abdul Hafido Carlos, que deste já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os eus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência de outro sócio.

Quatro) O administrador terá também que remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

UX Infomation Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade UX Infomation Technologies, Limitada, com sede na rua Daniel Tomé Magaia n.º 75, Cidade de Maputo, com capital social de cento e vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100410443, deliberaram a mudança de endereço da Rua Daniel Tomé Magaia n.º 75, Cidade de Maputo, para um novo endereço, que sita na Av. Mártires da Machava n.º 540 - RC, Cidade de Maputo.

Em consequência disso altera-se o segundo artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Martires da Machava n.º 540 - RC, Cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

388 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade denominada 388 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950219, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais). O sócio único deliberou sobre o aumento do capital social da sociedade, saindo dos actuais 20.000,00MT para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e consequentemente a entrada de novos sócios para a sociedade. Foi feita a alteração da denominação, saindo dos 388 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada para sociedade 388 Serviços, Limitada. E por conta da transformação tem como consequência a alteração integral dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação 388 Serviços, Limitada e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Edifício do Gloria Mall, Loja n.º 13, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: desenvolvimento e implementação de soluções de tecnologia de informação, bem como representação de empresas e produtos na área das TIC.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 499.950,00MT, equivalente a 49,995% do capital social, pertencente ao sócio Riaze Fateally;
- b) uma quota no valor nominal de 166.650,00MT, equivalente a 16,665% do capital social, pertencente ao sócio Moeze Fateally;
- c) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 7,5% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Scala;
- d) uma quota no valor nominal de 258.400,00MT, equivalente

a 25,84% do capital social, pertencente à sociedade Wenzile, Sociedade de Investimentos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo dos sócios Riaze Fateally, Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde e Moeze Fateally, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de pagamento de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, contas bancárias, pedidos de emissão de cheques, extractos, basta a assinatura conjunta de dois administradores. Podem os mesmos nomear mandatários ou procuradores para os representar sempre que julgarem necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 320,00 MT